



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Câmara Municipal de Caculé



PROTOCOLO GERAL 41/2026
Data: 15/05/2026 - Horário: 11:19
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Dispõe sobre o descarte, armazenamento, transporte e destinação de resíduos da construção civil, entulhos e materiais correlatos no Município de Caculé-BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ - BAHIA, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de controle, fiscalização e responsabilidade quanto ao descarte, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos provenientes de construção civil, reformas, demolições, escavações e serviços similares no Município de Caculé-BA.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos da construção civil os materiais provenientes de construções, reformas, reparos, demolições, escavações, terraplanagens e obras similares, incluindo restos de concreto, areia, brita, tijolos, telhas, madeira, solo, gesso e materiais correlatos.

Art. 3º Fica proibido o descarte irregular de resíduos da construção civil, entulhos e materiais correlatos em vias públicas, passeios, calçadas, terrenos baldios, praças, áreas verdes, canais, estradas vicinais, encostas, áreas públicas ou quaisquer locais não autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O proprietário do imóvel, possuidor, responsável técnico, construtor, empreiteiro ou empresa executora da obra responderá solidariamente pela correta destinação dos resíduos gerados.

Art. 5º Os responsáveis pelas obras deverão manter o passeio público e a via adjacente livres de resíduos, materiais e equipamentos que prejudiquem a circulação de pedestres e veículos, ressalvadas as hipóteses autorizadas pelo Município.

Parágrafo único. Os resíduos deverão ser acondicionados e transportados de forma adequada de modo a evitar derramamento, espalhamento ou poluição das vias públicas.

Art. 6º Constatada infração às disposições desta Lei, o infrator será notificado pelo órgão competente para promover a regularização no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser priorizada inicialmente a orientação educativa e a regularização voluntária da infração.

Art. 7º O descumprimento da notificação sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – advertência;

II – multa;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – remoção compulsória dos resíduos pelo Município, com posterior cobrança dos custos ao responsável.

Art. 8º O valor das multas e os critérios de aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão

definidos por decreto do Poder Executivo, observando-se:

I – a gravidade da infração;

II – a reincidência;

III – a extensão do dano causado ao interesse público;

IV – o porte da obra ou atividade geradora dos resíduos.

Parágrafo único. Será assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da remoção, transporte e destinação dos resíduos realizadas

pelo Município poderão ser cobradas administrativamente do responsável, inclusive mediante

inscrição em dívida ativa, observada a legislação vigente.

Art. 10º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização

acerca da destinação adequada de resíduos da construção civil, visando à preservação ambiental, à limpeza urbana e à proteção da saúde pública.

§ 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar canais de comunicação para recebimento de

denúncias relativas ao descarte irregular de resíduos da construção civil.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir locais apropriados para recebimento e destinação de

resíduos da construção civil, observada a conveniência administrativa, o interesse público e a legislação ambiental vigente.

Art. 11º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Administração Municipal, observado o poder de polícia administrativa previsto na legislação municipal.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o descarte irregular de resíduos da construção civil no Município de Caculé – BA, promovendo maior organização urbana, proteção ambiental, segurança sanitária e melhoria da qualidade de vida da população. É recorrente no município o descarte inadequado de entulhos, restos de construção, demolição e materiais correlatos em vias públicas, calçadas, terrenos baldios e áreas urbanas diversas, ocasionando poluição visual, obstrução de passeios públicos, proliferação de animais peçonhentos, riscos à saúde pública e transtornos à mobilidade urbana. A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Caculé e nas competências municipais relacionadas ao interesse local, limpeza pública, ordenamento urbano, fiscalização municipal e proteção ambiental. O projeto também busca fortalecer a responsabilidade do gerador do resíduo, evitando que os custos da remoção e limpeza recaiam integralmente sobre o Poder Público e consequentemente, sobre toda a coletividade. Além do caráter fiscalizatório, a proposta prioriza inicialmente a orientação educativa e a conscientização da população acerca da destinação correta dos resíduos da construção civil. Dessa forma, a presente proposição representa importante medida de organização urbana, proteção sanitária e valorização dos espaços públicos do Município de Caculé.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caculé/BA, 15 de maio de 2026.

Vereador/ 1º Secretário
Paulo Dias Silva Filho